



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**DECRETO Nº 169/2017,**

**de 7 de março de 2017.**

<p>CERTIFICO que na data <u>13/03/2017</u> foi publicado no Placar Oficial ( <input checked="" type="checkbox"/> ) / Site ( <input checked="" type="checkbox"/> ) deste Município o (a) <u>Decreto</u> de nº <u>169</u> do dia <u>07/03/2017</u>  Secretário de Administração</p>
--

**Reconhece a situação de emergência que caracteriza urgência de atendimento, dispensa licitação para obter serviços de informática automatizados e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município,

**CONSIDERANDO** a essencialidade da prestação continuada dos serviços públicos, notadamente os que permitem e propiciam o regular funcionamento dos sistemas de contabilidade, arrecadação, recursos humanos e outros, de fundamental importância para as atividades públicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento prévio, obediência aos trâmites regulares e o tempo demandado para instaurar e concluir procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial;

**RECONHECENDO** a imprescindibilidade de recontração da empresa MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 37.615.788/0001-50) até que outro procedimento de licitação seja ultimado, visto que essa empresa vem prestando regulamente esses serviços a esta Prefeitura desde o ano de 2013;

**ACATANDO** as razões expostas pela Secretara Municipal de Administração e tudo mais que integra os autos nº 01228/2017, **usando do permissivo** contido no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93<sup>1</sup>,

<sup>1</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**DECRETA:**

Art. 1º Fica dispensada a realização de procedimento de licitação para recontratar a empresa MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 37.615.788/0001-50), com vistas à manutenção e continuidade dos serviços por ela prestados.

Art. 2º Fica autorizada a recontratação até 30 de junho de 2017, enquanto se ultime o procedimento de licitação já instaurado, pelos preços unitários vigentes em dezembro de 2016 com acréscimo do serviço de disponibilização de nota fiscal eletrônica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando autorizado o pagamento na primeira parcela contratual, dos serviços prestados a partir do dia 2 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Piracanjuba, 7 de março de 2017.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

---

de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;